



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 5.241/2025**

**“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOAQUIM, DEMTRAN, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.693/2005, DE 30/11/2005”**

Eu, **JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU” com emenda modificativa no art. 6º**, e eu sanciono e promulgo a presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo a criação do Departamento Municipal de Trânsito no Município de São Joaquim/SC, vinculado a Secretaria Municipal do Gabinete de Planejamento, atuando com competência no âmbito de sua circunscrição, assegurando o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - Fica atribuída ao DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de São Joaquim, competência para gerir o trânsito do município, com função de órgão de trânsito, tendo suas atribuições elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O DEMTRAN deverá desenvolver atividades administrativas com atendimento ao público para recebimento e cadastro de recursos de infração de trânsito, bem como indicação de condutor para análise e julgamento da autoridade de trânsito competente, bem como dispor de Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

**Art. 4º** - O departamento deverá desenvolver atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatísticas, bem como alimentar o sistema do PNATRANS com as ações desenvolvidas.

**Art. 5º** - Para desenvolver as atividades descritas nesta Lei, o DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de São Joaquim disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretor Municipal de Trânsito
- II - Diretor de Engenharia de Tráfego
- III – Agentes de autoridade de trânsito
- IV – Assessor.

**Art. 6º** - Os cargos de diretores, bem como o de assessor contidos no artigo anterior serão nomeados em cargos em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, ~~criados através desta Lei~~ por intermédio das leis nº 5.040/2023 e 5.226/2025 e com vencimentos equiparados aos cargos de diretor, e o cargo de assessor, com vencimentos equiparados ao cargo de assessor CC-3. *(Emenda modificativa nº 15, 24/03/2025)*

**Parágrafo único** – Os cargos de agentes de autoridade de trânsito serão exercidos por servidores investidos no cargo através de concurso público para tanto, conforme dispõe o artigo 144 §10, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O Diretor municipal de Trânsito, responsável pelo Departamento e Trânsito do Município de São Joaquim – DEMUTRAN assumirá também as funções de Autoridade Municipal de Trânsito, tendo autonomia em suas decisões relacionadas aos assuntos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, conforme o próprio código dispõe. Deverá analisar e julgar todos os recursos administrativos de infração de trânsito, defesa de autuação, indicação de condutor de infrações ocorridas dentro do perímetro de sua circunscrição, com base na legislação vigente.

Fone/Fax: (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - O Diretor de engenharia de Tráfego, além das atividades descritas no artigo 02º desta Lei, executará ainda as seguintes atividades com o aval da autoridade municipal de trânsito:

I- Definição de estacionamentos de vagas de idosos e PCD's, carga e descarga, veículo de duas rodas entre outros,

II- Planejamento da circulação de veículos, definição de mão de direção, faixas de pedestre, autorização e implementação de travessias elevadas e ondulações transversais (lombadas), semáforos;

III- Implantação e manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semafórica).

IV- Autorização para realização de eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, passeios ciclísticos, eventos esportivos, etc).

V- Atividades de educação no trânsito, visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 74 e seguintes do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** - Ao assessor caberá os serviços de secretariado do DEMTRAN, dando suporte aos diretores. Deverá realizar o atendimento ao público com protocolos no sistema DETRANNET de recursos de infração de trânsito, bem como manter a frota dos veículos pertencentes ao município organizado, encaminhando as taxas de licenciamento dos veículos e as possíveis infrações à respectiva secretaria.

**Art. 10** - A fiscalização ostensiva de trânsito na circunscrição do município, bem como a sua orientação, é dever dos agentes da autoridade de trânsito, devendo atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e de competência Federal, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

**Parágrafo único** - Deverá realizar os procedimentos necessários para o recolhimento dos veículos em estado de abandono nas vias.

**Art. 11** - Conforme dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito.

**Art. 12** - A Administração Municipal colocará à disposição do DEMTRAN, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

**Parágrafo único** - deverá ser disponibilizada uma equipe serviços braçais para que fique a disposição do DEMTRAN, realizando as manutenções e implantações necessárias das sinalizações de trânsito, tais como as substituições e recolocação de placas, pinturas. Além disso, deveram dar manutenção dos pavimentos de lajotas sextavadas com o apoio da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 13** - Fica criada a JARI – Junta Administrativa Municipal de Recursos de Infrações de trânsito do município de São Joaquim, órgão colegiado responsável pelo julgamento em 1ª instância de infrações de trânsito ocorridas no território de circunscrição municipal, vinculada ao Departamento de Trânsito do Município de São Joaquim, cujo regimento interno será aprovado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 14** - A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, conforme descrito abaixo:

I – um representante titular e um representante suplente indicado pela Autoridade Municipal que impôs a penalidade;

II - um representante titular e um representante suplente de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

III- um representante titular e um representante suplente com conhecimento na área de trânsito, indicados pela OAB do município.

**Art. 15** - O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único** – A presidência da JARI ficará a cargo do representante escolhido pela autoridade municipal de trânsito.

**Art. 16** - Os membros da JARI farão jus a retribuição pecuniária (jeton) por sessão, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, limita a duas sessões por mês.

**Parágrafo único** – os recursos para esse fim, serão disponibilizados pelo convênio municipal de trânsito.

**Art. 17** - A JARI poderá deliberar somente com sua composição completa, tendo mínimo 5 processos a serem analisados, além das demais discussões que deveram constar em ata.

**Art. 18** - Caberá ao DEMTRAN prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI, bem como arcas com os custos e despesas relacionadas a cursos para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos membros.

**Art. 19** - O DEMTRAN poderá celebrar convênios buscando sempre pela maior eficiência e segurança dos usuários da via.

**Art. 20** - O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e complementação da presente Lei, no que se refere a estrutura e funcionamento do órgão, respeitando o que nela está expresso.

**Art. 21** - Para a perfeita execução de seus poderes e prerrogativas poderá o DEMTRAN articular-se com outras entidades e órgãos do município relacionados a trânsito, bem como celebrar convênios.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal N° 2.693/2005, de 30/11/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal  
São Joaquim, 25 de março de 2025.

**JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL**  
Prefeito Municipal